



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 028/97

Espécie do Expediente: "Altera alínea "c" do artigo 8º da Lei nº 1117/93, alterada pela Lei nº 1275, em seu artigo segundo."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 22 / maio / 1997

Protocolado sob nº 1772/fls. 11

## A n d a m e n t o

Em 24.05.97 o presente projeto foi encaminhado a Secretaria. *fls.*  
 Sua respectiva ordem de 03.06.97 baixou as Comissões  
 de Integridade e Redução de Despesas, Finanças e Orçamentos, Cultura,  
 Md. e Ass. Social. *fls.* Em 04/6/97 a Comissão de justiça e  
 segurança solicitou mais 07 dias para emitir parecer. *fls.* Em 11/6/97  
 a Comissão de justiça e Redução de Despesas solicitou maiores informações ao Conselho  
 Municipal. *fls.* Em 25/6/97 a Comissão solicitou 7 dias para emitir  
 parecer. *fls.* EM 16.7.97 PARECER JURÍDICO.

AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 023192 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 43329B8479F3C62E91E016112924F38C





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

**Ofício GAB n° 270/97**

**Guaíba, 19 de maio de 1997**

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o Projeto de Lei n° 028/97, o qual altera a alínea "C", do art. 8° da Lei n° 1117/93, alterada pela Lei n° 1275/95 em seu artigo 2°.

A Lei n° 1275/95, acima referida, em seu artigo 2°, " altera percentual de difícil acesso para membros do magistério e cria percentual para unidocência".

Quando criada, foi estabelecido na alínea "C", que o vencimento básico da carreira de magistério terá acréscimos de 50% (cinquenta por cento) por exercício de unidocência.

Porém, com o passar do tempo, verificou-se que era necessário estabelecer-se critérios mínimos para a concessão de vantagens, até para que o próprio professor fosse um incentivador da permanência do aluno na Escola, contribuindo, assim, para evitar a evasão escolar, um dos maiores males de nossa educação.

Outrossim, estamos baseando nossa proposta em cima da Lei Estadual que também concede a Gratificação pelo exercício da unidocência, estabelecendo critérios numéricos até mais rígidos do que estes que o Município está propondo.

Esperando que Vossa Senhoria e os demais Edis, dêem ao presente Projeto de Lei a devida tramitação e conseqüente aprovação, valemo-nos do presente para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
**NELSON CORNETET**  
Prefeito Municipal

**Ilmo. Sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Veradores de Guaíba/RS

PLE 028/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023192 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 43329B8479F3C62EE1E016112924F38C



**RECEBIDO**

22.105197



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

## Projeto de Lei nº 028/97

**Altera alínea "C" do art. 8º da Lei nº 1117/93, alterada pela Lei nº 1275 em seu artigo 2º**

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI

**Art. 1º** Fica alterada a alínea "C" do artigo 8º da Lei nº 1117/93, alterada pela Lei nº 1275/95 em seu artigo 2º, a qual passará a ter a seguinte redação.

*c) 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico da carreira, por exercício de unidocência em classes que tenham no mínimo 21 (vinte e um) alunos, em escolas situadas na sede do Município, e 15 (quinze) alunos, em escolas situadas na zona rural.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

  
**NELSON CORNETET**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS ALBERTO POLANCZYK**  
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PLE 028/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023192 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 43329B8479F3C62EE1E016112924F38C





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1275/95

ALTERA PERCENTUAL DE DIFÍCIL ACESSO  
PARA MEMBROS DO MAGISTÉRIO E  
PERCENTUAL PARA UNIDOCÊNCIA.

JUÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 88 da Lei nº 993/90 - Plano de Carreira  
do Magistério Público Municipal - passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 88 - O membro do magistério faz jus às  
seguintes gratificações específicas:

- a) pelo exercício em escola de difícil acesso ou  
provimento;
- b) pelo exercício em classes de alunos deficientes  
em escolas do município ou em entidades destinadas a esse fim;
- c) pelo exercício da unidocência.

ARTIGO 2º - O artigo 8º da Lei nº 1117/93 - Cria Cargos em Comissão,  
Funções Gratificadas e Gratificações no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal e estabelece o respectivo  
Plano de Pagamento - passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 8º - Ao membro do magistério caberão as seguintes gratificações:

- a) 35% sobre o vencimento básico da carreira em exercício em escolas de difícil acesso ou provimento;
- b) 30% sobre o vencimento básico de carreira em exercício em classes especiais;
- c) 50% sobre o vencimento básico de carreira em exercício de unidocência.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º.04.95, salvo as disposições em contrário.

PLE 02/8/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portals/autenticidade.pdf>  
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 43329B8879F9C62EE1E016112924F38C  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023192





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 02 -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17.04.95

JOAO COLLARES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

*Uta de Guaíba*  
HERMINIO A. R. AZAMBUJA

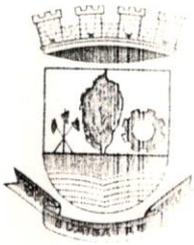
Sec. Mun. de Administração e Rec. Humanos

PLE 028/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023192 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 43329B8479F3C62EE1E016112924F38C





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº  
PROCESSO Nº *028/97*  
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina *Salientando 2 dias de prasa para dar parecer*

Sala das Comissões, em *4.6.97*

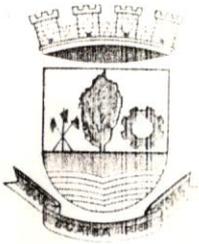
PRESIDENTE  
*[Signature]*

RELATOR  
*Henrique Tavares*

*Stawandowski*

PLE 028/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023192 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 43329B8479F3C62EE1E016112924F38C





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 028/97  
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina. *SOLICITA INFORMAÇÃO DO EXECUTIVO NO SENTIDO DE QUE INFORME O N.º DE PROFESSORES ATINGIDOS PELA REFORMA DE PROJETO DE LEI NAS ESCOLAS RURAIS E URBANAS.*

Sala das Comissões, em 11/06/97

PRESIDENTE

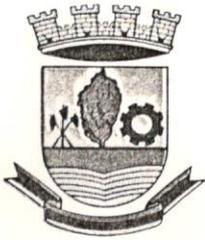
*[Handwritten signature]*

RELATOR

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 12 de Junho 1997.

Sr. Prefeito:

Vimos através da presente, solicitar a V.S<sup>a</sup>. que informe a esta casa, com relação ao Projeto de Lei nº028/97, de autoria do Executivo municipal, o número de professores atingidos pelo referido Projeto de Lei, nas escolas rurais e urbanas de nosso município.

Sem mais para o momento, e no aguardo de Vosso pronunciamento, subscrevemo-nos abaixo, não sem antes renovar nossos votos de profunda estima,

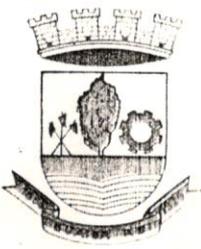
Atenciosamente

  
.....  
Ver. Honorio Ovalhe

Presidente da  
Com. Perm. Justiça e Redação

Ilmo. Sr.  
Dr. Nelson Cornetet  
M.D. Prefeito Municipal  
Guaíba /RS





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

97

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

FARECEER Nº  
PROCESSO Nº 028/97.  
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no present  
processo, opina..... SOLICITA 7 DIAS PARA EMITIR  
..... PARECER .....

Sala das Comissões, em .....

PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*

RELATOR

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

PLE 028/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portatautenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023192 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 43329B8479F3C62EE1E016112924F38C





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

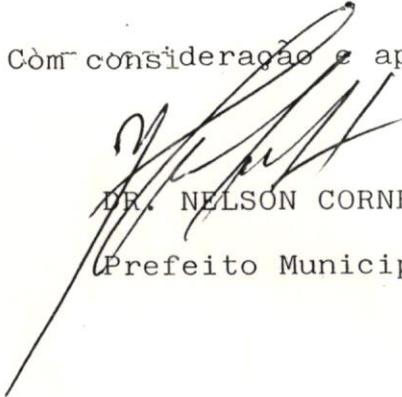
Of. GAB. nº 354

Guaíba, 17 de junho de 1997.

Senhor Vereador

É com grata satisfação que me dirijo ao ilustre vereador para encaminhar informações prestadas - pela Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação, professora Gerta Deszuta, a propósito de seu pedido de informações constante do ofício s/n de 12 de junho corrente.

Com consideração e apreço.

  
DR. NELSON CORNETET

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. Ver. HONÓRIO OVALHE

MD. Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba

RECEBIDO

18/06/

16:00 HOR

SECRETARIA 

PLE 028/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023192 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 43329B8479F3C62EE1E016112924F38C





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO**  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SME/Ofício nº 129/97

Guaíba, 16 de junho de 1997.

DA: GERTA CRISTINA DESZUTA

M.D. Secretária Municipal de Educação

PARA: Ver. HONÓRIO OVALHE

M.D. Presidente da Com. Perm. Justiça e Redação

PREZADO VEREADOR,

A Secretaria Municipal de Educação, este ano, não poderá responder ao seu questionamento pois a Lei entrará em vigor em 1998. Somente no mês de março de 1998 é que poderemos quantificar o número de professores da zona urbana e/ou rural que não serão beneficiados pela lei da unidocência.

Ratificamos que a demanda escolar maior ou menor, determinará o número de professores beneficiados pela Lei da Unidocência.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

*Gerta Cristina Deszuta*  
GERTA CRISTINA DESZUTA

Secretária Municipal de Educação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

028/97

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

solicitar o Parecer jurídico  
do Caso

Sala das Comissões, em

16.7.97

Presidente

Relator

Secretário





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER Nº 018/97 - ASSESSORIA JURÍDICA

"Lei que altera percentual de difícil acesso para membros do magistério e cria percentual para unidocência."

O Executivo Municipal, através do projeto de lei 028/97, pretende, em síntese, criar critérios para concessão do percentual a título de unidocência aos membros do magistério.

A Comissão de Justiça e Redação apreciando projeto solicita parecer jurídico sobre a matéria.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 119, inciso II, delega competência ao Prefeito para iniciar projetos-de-lei que disponham sobre a fixação ou alteração das vantagens dos servidores públicos, observado, evidentemente, os limites do artigo 169 da Constituição Federal.

No entendimento desta Assessoria Jurídica, o presente projeto não padece de nenhum vício de forma devendo ser apreciado quanto ao mérito pelo Plenário.

É o parecer.

Guaíba, 13 de agosto de 1997.

  
ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA

OAB/RS - 26.587

PLE 028/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camapaguaiaba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023192 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 43329B8479F3C62EE1E0317A2924F38C





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB. nº 471/97

Guaíba, 22 de agosto de 1997

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar-lhe seja devolvido ao Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 028/97.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos do presente para apresentar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
**NELSON CORNETET**  
Prefeito Municipal

RECEBIDO

26/08/97

14:36 HORAS

SECRETARIA \_\_\_\_\_

**Exmo. Sr. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO**  
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores Municipal de Guaíba/RS

PLE 028/1997 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 023192 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 43329B8479F3C62EE1E016112924F38C





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFNº 150 / 97 /  
EM 27 / 08 / 1997.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitação feita através do Of.Gab.nº.471/97, datado em 22 p.p. estamos devolvendo a V.Sa. o projeto-de-lei nº.028/97 desse Poder.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

Ver. Antônio Graçano Pacheco  
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.  
Dr.Nelson Cornetet  
M.D. Prefeito Municipal  
NESTA.

